



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE - SEAS

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES - OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0028825-66.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, aos consultórios odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Atenção à Saúde – Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Justificativa da Contratação

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui firmado com a Odontos Técnica e Equipamentos Ltda – ME o Contrato nº 30/2017, cujo prazo de vigência expirará ao final deste exercício (31/12/2019).

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no casarão Entroncamento.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2020, no valor de R\$ 16.306,68 (dezesesseis mil, trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

O código de rastreabilidade da contratação é 08 01 03 00 2020 01 109.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	x
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Há necessidade de formalização de contrato.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

8. CATSER

Não necessário nos casos de contratação direta.

9. Prazo da Prestação do Serviço

Período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

10. Período de Vigência do Contrato

Período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

11. Local da Prestação do Serviço

Gabinetes Odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

As medidas sustentáveis para a contratação de serviços, em geral, consoante orientações contidas no Manual da Advocacia Geral da União, hospedado no sítio eletrônico <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880> incluem: (A) Redução da quantidade de RS (resíduo sólido), nomeadamente por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos. (B) Redução dos impactos negativos dos RS gerados, no ambiente e na saúde humana. (C) Redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos.

Nos termos do art. 6º, do Decreto nº 7.746/2012, "Art. 6º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental."

Por fim, com a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva, objeto desta demanda, pretende-se que os equipamentos se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
2	Atraso na disponibilização do serviço no prazo adequado.	Ritmo lento do andamento processual	Ausência de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o gabinete odontológico.	1	2	2	Contratação direta em caráter emergencial.	01/12/2019	CAS/SGP

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan

Matrícula: 707

Telefone: +351 961 847 737

E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Matrícula: 409

Telefone: 9512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Nome: Joyce Auto Chiaperini

CPF: 794.894.944-53

Matrícula: 409

Telefone: 9512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

Nome: Maria Cecília Guedes Vieira

Mat.: 309.16.966

Tel.: 3194-9512

E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 01 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/10/2019, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA MADI DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 07/11/2019, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010355** e o código CRC **CC3F8BE3**.

0028825-66.2019.6.17.8000

1010355v21



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
 SEÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE - SEAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0028825-66.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Trata-se da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, para atender os consultórios odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

ITEM I

Gabinete I – Consultório adquirido há aproximadamente oito anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Croma	Dabi-Atlante
01	Equipo	Techno Air com Fotopolimerizador	Dabi-Atlante
01	Unidade Hídrica	Techno Versátil	Dabi-Atlante
01	Refletor	Reflex LD	Dabi-Atlante
01	Mocho	Ergorelax	Dabi-Atlante

ITEM II

Gabinete II – Consultório adquirido há aproximadamente quatro anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus

01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
02	Mocho		Gnatus

ITEM III**Outros Equipamentos**

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental
02	Autoclave		Cristófoli
02	Aparelho de Raio X		Dabi-Atlante
05	Turbinas de Alta Rotação		Dabi-Atlante
03	Micromotor		Dabi-Atlante
02	Peça Reta		Dabi-Atlante
03	Contra-ângulo		Dabi-Atlante
01	Seladora		Odontobrás
02	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor Odontológico (Item IV)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli
02	Amalgamador	EC-Mix	Ecel

ITEM IV - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MARCA CRISTÓFOLI 9002**DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:**

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/om. (14;98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação direta, respaldada pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

A contratação em tela é de extrema importância para o funcionamento do atendimento odontológico desta Coordenadoria, na medida em que visa a preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, através do contrato n.º 88/2018, SEI 0029608-92.2018.6.17.8000, cujo prazo de vigência expira ao final deste exercício (31/12/2019).

A interrupção na prestação dos referidos serviços, poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, por apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventivamente e corretivamente.

Desta forma, a presente contratação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

Ainda, de acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG n.º 5/2014, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 2º: elaborou-se pesquisa de preços por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet, por meio de pesquisa de contratações públicas similares e, por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a fornecedores prestadores dos serviços especializados.

Desta forma, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível, utilizaram-se, como parâmetros, o mesmo objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês):

- Realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços (ANEXO I- 1021406). Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado (quantidade ofertada única, sem a periodicidade mensal). As contratações encontradas apresentaram unidades de medida distintas da periodicidade requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. Por fim, o RESULTADO 30, o mais parecido com o objeto da presente contratação, apresentou valor muito superior (R\$ 72.000,00) ao verificado em pesquisa de mercado local (R\$ 15.000,00);
- Procedeu-se à pesquisa de contratações públicas similares (ANEXO II- 1021407). Assim, localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) em, no mínimo 03 (três) contratações similares com outros órgãos da administração pública (STJ, TCU e STF), em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujas informações seguem na tabela abaixo. O custo vigente para as três contratações públicas também excedem o valor ofertado pela empresa local e licenciada de R\$ 15.000,00 (constante da proposta do ANEXO IV- 1021409).
- Por fim, também se utilizou da fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014). Elaborou-se relação com um total de nove (09) empresas do ramo pertinente, para as quais foi enviada solicitação de orçamento nº 01/2019 em 02/07/2019, tendo sido reiteradas as mensagens em 11/07/2019, 15/08/2019, 15/09/2019 e em 12/09/2019 por meio de correio eletrônico, sendo prorrogado o prazo para resposta até 27/09/2019.
- **Das empresas nove (09) consultadas, duas (02) enviaram cotações de preços. Saliente-se, por fim, que se obteve, pela pesquisa de mercado junto a fornecedores, o valor de preço mais vantajoso à Administração no ANEXO IV- 1021409 (R\$ 15.000,00).**

Quanto à pesquisa de mercado local, dentre as nove (09) empresas consultadas na pesquisa de mercado, apenas duas, a Meditec Solução Hospitalar e Odontos Técnica apresentaram propostas (Anexos III- 1021408 e IV- 1021409). Sendo assim, a pesquisa de mercado ficou restrita a duas empresas: a Odontos Técnica Equipamentos EIRELI, atualmente contratada, e a empresa Meditec Solução Hospitalar. Segue abaixo o resultado da pesquisa junto às empresas, o registro das diligências

realizadas e das respostas obtidas e os respectivos anexos.

Anexo	Empresa	Situação	Valor da proposta
III - 1021408	Meditec Hospitalar Solução	Respondeu a telefonemas e apresentou proposta	R\$ 58.680,00
IV - 1021409	Odontos Equipamentos Técnica EIRELI-ME	Respondeu a telefonemas e apresentou proposta	R\$ 15.000,00
V - 1021410	Odontoklasse	Respondeu a telefonemas, mas não participou da cotação de preços	-
VI - 1021411	Odontos-line	Respondeu a telefonemas, mas não participou da cotação de preços	-
VII - 1021412	Odontotécnica	Respondeu a telefonemas, mas não presta serviço no formato contratual	-
VIII -1021413	SS Comercial	Respondeu a telefonemas, mas não apresentou proposta	-
IX - 1021414	Tecnodont	Respondeu a telefonemas, mas não apresentou proposta	-
X - 1021415	WF Tecnologia	Respondeu a telefonemas, mas não apresentou proposta	-
XI - 1021416	Odontoset	Não respondeu a telefonemas e não apresentou proposta	-

Ressalte-se que, quando da realização da referida pesquisa, em que pesem os esforços empregados (através de contatos telefônicos/e-mails com empresas fornecedoras do serviço no mercado local e de outros Estados), esta Seção encontrou dificuldade em obter propostas junto às empresas consultadas, conforme o histórico do registro das mensagens eletrônicas enviadas em 02/07/2019 e **reiteradas em 11/07/2019, 15/08/2019, 05/09/2019 e 12/09/2019, tendo sido prorrogado o prazo para resposta até 27/09/2019.** A empresa Odontoset não respondeu às solicitações.

Por fim, considerando as propostas apresentadas (ANEXOS III 1021408- e IV- 1021409), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicitamos apreciação superior para contratar de forma direta a empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, cujos dados seguem abaixo:

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Odontos Técnica e Equipamentos Ltda
- CNPJ: 10.973.084/0001-01
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE.
- Dados Bancários: Banco do Itaú, Ag. 1594 c/c. 24.420-2

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA
- CPF: 137.651.244-09
- RG: 1.576.257-SSP/PE
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Contratação direta.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

7. Descrição dos serviços

A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- a. Correção de fluídos, vibrações anormais;
- b. Verificação do estado físico dos equipamentos;
- c. Vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- d. Verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e. Verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f. Verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g. Inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. Verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;

- i. Higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- j. Drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Após a contratação, a empresa elaborará um **plano de manutenção e assistência preventiva**, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação.

As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA.

7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Tal manutenção incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura.

A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondicionadas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.3. DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Para o compressor odontológico, a Contratada deverá realizar os serviços de:

- a) Drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) Troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;
- c) Limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- d) Verificação do cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- e) Verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- f) Verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), *sempre que realizar visita técnica*;
- g) Verificação dos pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, *sempre que realizar visita técnica*, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O contrato será executado no período de 12 (doze) meses, 01/01/2020 a 31/12/2020.

7.3. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá estar devidamente regular junto ao CREA, o que consiste em:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Vencedora possui capacidade para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 01 (um) gabinete odontológico com seu compressor;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, um técnico com formação em eletromecânica ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima;
- d) Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item c), será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;
- e) Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;
- f) Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;
- g) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Vencedora, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos. Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is);
- h) Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) nos itens acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido, desde que aprovada pelo TRE-PE.

Os documentos mencionados nos itens a), b). e c). serão analisados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

9. Visita Técnica/Vistoria

Os equipamentos ficaram disponíveis para vistoria.

10. Obrigações do Contratante

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força

maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;

f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

11. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;

b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Elaborar, até cinco dias, após o início da contratação, plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, em dias e horários de expediente do CONTRATANTE, no horário das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, que será apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação;

g) Elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;

h) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

i) Cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;

j) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;

l) Atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma;

m) Realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes da coluna "Equipamentos", ou do compressor acima descritos. Para todos os reparos, caso necessário, a Contratada deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade. Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças,

explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do Contratante;

n) Fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o TRE/PE, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondiçionadas em substituição às danificadas;

l) Entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;

o) Assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à contratada;

p) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;

q) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, com retenção de todos os tributos legalmente exigíveis.

A fatura só deverá ser emitida após a verificação do Acordo de Nível de Serviço - ANS, pois o pagamento será proporcional ao atendimento das metas nele estabelecidas. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. Considerando que os preços contratados para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade, tem-se que a execução dos serviços

contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições (Anexo IV).

Desta forma, a gestão contratual preencherá a Lista de Mensal de Imperfeições, de acordo com os parâmetros exigidos no Acordo do Nível de Serviços (ANS), totalizando as ocorrências do mês em referência e emitirá a respectiva Avaliação. Em seguida, submeterá, por meio eletrônico, o documento a contratada que, anuindo com a avaliação, devolverá o documento assinado.

O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretense contrato.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 % (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude o contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas nas disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

De acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado

realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG n.º 5/2014, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 2º: elaborou-se pesquisa de preços por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet, por meio de pesquisa de contratações públicas similares e, por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a fornecedores prestadores dos serviços especializados.

Desta forma, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível, utilizaram-se, como parâmetros, o mesmo objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês):

- Realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços (ANEXO I- 1021406). Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado (quantidade ofertada única, sem a periodicidade mensal). As contratações encontradas apresentaram unidades de medida distintas da periodicidade requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. Por fim, o RESULTADO 30, o mais parecido com o objeto da presente contratação, apresentou valor muito superior (R\$ 72.000,00) ao verificado em pesquisa de mercado local (R\$ 15.000,00);
- Procedeu-se à pesquisa de contratações públicas similares (ANEXO II- 1021407). Assim, localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) em, no mínimo 03 (três) contratações similares com outros órgãos da administração pública (STJ, TCU e STF), em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujas informações seguem na tabela abaixo. O custo vigente para as três contratações públicas também excedem o valor ofertado pela empresa local e licenciada de R\$ 15.000,00 (constante da proposta do ANEXO IV).

Assim, localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) em, no mínimo 03 (três) contratações similares com outros órgãos da administração pública, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017, cujas informações seguem na tabela abaixo.

Anexo	Empresa	Órgão contratante	Contrato e Respeetivo Termo Aditivo	Valor da contratação
II- 1021407	ODONTOTEC ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	STJ	Contrato STJ n. 30/2016 e 3o TA - Reajuste de preços, prorrogação do prazo de vigência com manutenção provisória de preços e alteração da relação de equipamentos odontológicos. (Vigência de 22/07/2019 A 21/07/2020)	R\$ 17.071,22
II - 1021407	EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM	TCU	CONTRATO N.o 23/2019	R\$ 17.550,00

	APARELHOS MÉDICOS- ODONTOLÓGICOS LTDA		(Vigência de 13/06/2019 A 12/06/2020)	
II - 1021407	J.A. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO- ODONTOLÓGICOS LTDA	STF	CONTRATO N.º 65/2018 (Vigência de 10/12/2018 A 10/12/2019)	R\$ 20.520,14

- Por fim, também se utilizou da fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014). Elaborou-se relação com um total de nove (09) empresas do ramo pertinente, para as quais foi enviada solicitação de orçamento nº 01/2019 em 02/07/2019, tendo sido reiteradas as mensagens em 11/07/2019, 15/08/2019, 15/09/2019 e em 12/09/2019 por meio de correio eletrônico, sendo prorrogado o prazo para resposta até 27/09/2019.
- Das empresas nove (09) consultadas, duas (02) enviaram cotações de preços. Saliente-se, por fim, que se obteve, pela pesquisa de mercado junto a fornecedores, o valor de preço mais vantajoso à Administração (R\$ 15.000,00).

Quanto à pesquisa de mercado local, dentre as nove (09) empresas consultadas na pesquisa de mercado, apenas duas, a Meditec Solução Hospitalar e Odontos Técnica apresentaram propostas (ANEXOS III- 1021408 e IV- 1021409). Sendo assim, a pesquisa de mercado ficou restrita a duas empresas: a Odontos Técnica Equipamentos EIRELI, atualmente contratada, e a empresa Meditec Solução Hospitalar.

Ressalte-se que, quando da realização da referida pesquisa, em que pesem os esforços empregados (através de contatos telefônicos/e-mails com empresas fornecedoras do serviço no mercado local e de outros Estados), esta Seção encontrou dificuldade em obter propostas junto às empresas consultadas, conforme o histórico do registro das mensagens eletrônicas enviadas em 02/07/2019 e **reiteradas em 11/07/2019, 15/08/2019, 05/09/2019 e 12/09/2019, tendo sido prorrogado o prazo para resposta até 27/09/2019.** A empresa Odontoset não respondeu às solicitações.

Desta forma, verificou-se, por fim, ser mais vantajoso o valor encontrado na pesquisa de mercado local, cujo custo total da contratação direta despenderá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

17. Modalidade de Empenho

ORDINÁRIO		ESTIMATIVO	X	GLOBAL
------------------	--	-------------------	---	---------------

18. Código SIASG/CATSER - Descrição do Item

Não necessário nos casos de contratação direta.

19. Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade adotados, com base nas orientações da Assistência de Gestão Socioambiental, estão contidos na INFORMAÇÃO Nº 18882 - TRE-PE/PRES/DG/AGS, no evento 1010877.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestora Titular

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Mat.: 409

CPF: 794.894.944-53

Tel.: 31949512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

Fiscal Técnica

Nome: Maria Cecília Guedes Vieira

Mat.: 309.16.966

Tel.: 3194-9512

E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

I- Pesquisa ao Painel de Preços 1021406 disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, com base no inciso I, art. 2º, da IN 5/2014 **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**;

II- Pesquisa de três contratações similares de outros entes públicos 1021407, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, com base no inciso II, art. 2º, da IN 5/2014 **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**;

III - Proposta de Preço da empresa Meditec Solução Hospitalar 1021408, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**);

IV- Proposta de Preços da Empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME 1021409, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**);

V- E-mails enviados com Solicitação de Orçamento nº 01/2019 à Empresa Odontoklasse 1021410, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**);

VI- E-mails enviados com Solicitação de Orçamento nº 01/2019 à Empresa Odontos-line 1021411, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**);

VII- E-mails enviados com Solicitação de Orçamento nº 01/2019 à Empresa Odontotécnica 1021412, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017))**;

VIII- E-mails enviados com Solicitação de Orçamento nº 01/2019 à Empresa SS Comercial 1021413, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017))**;

IX- E-mails enviados com Solicitação de Orçamento nº 01/2019 à Empresa Tecnodont 1021414, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017))**;

X- E-mails enviados com Solicitação de Orçamento nº 01/2019 à Empresa WF Tecnologia 1021415, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017))**;

XI- E-mails enviados com Solicitação de Orçamento nº 01/2019 à Empresa Odontoset 1021416, nos termos do inciso IV, da IN 5/2014 (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017))**;

OUTROS ANEXOS

XII - Acordo de Nível de Serviços;

XIII- Instrumento Contratual (Contrato social e alterações) da empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XIV- Dados bancários e situação cadastral junto à RFB da empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XV- Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e respectiva quitação - CREA/PE;

XVI - Documentos do Representante da Empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XVII- Declaração do art. 3º da Resolução do CNJ nº 07/2005 (Vedação ao Nepotismo);

XVIII- Declaração de Não Emprego de Menor;

XIX- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade;

XX- Consulta ao Cadastro de Empregadores condenados por submeter trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos da portaria

Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016;

XXI- Consulta ao SICAF, CADIN e SIMPLES;

XXII- Documentos do Engenheiro Responsável na empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XXIII - Atestado de Capacidade Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XXIV - Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica.

Recife, 01 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRÍCIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/10/2019, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 07/11/2019, às 07:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA MADI DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 07/11/2019, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 12/11/2019, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010688** e o código CRC **C212D81F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 063-2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

CONTRATO 063/2019

SEI N.º 0028825-66.2019.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: **ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.973.084/0001-01, com endereço na Rua Franklin Távora, n.º 900, Campo Grande, Recife, PE, representada por seu Sócio Domingos Sávio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º: 137.651.244-09, portador de cédula de identidade n.º 1.576.257 SSP/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. (Doc. SEI n.º 1027515).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos – Seção de Apoio às Ações de Saúde-SEAS (DOC SEI n.º 1010355) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (DOC. SEI n.º 1010688), bem como os Pareceres n.º **969/2019 e 43/2020** e os Pronunciamentos nº **1479/20 e 29/2020**, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em **22/01/2020** e ratificada pelo Desembargado Presidente em **24/01/2020**, sujeitos às

normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **10/01/2020** têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos abaixo identificados, incluindo o fornecimento de peças, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**(DOC 1082036), no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

ITEM I-

Gabinete I - Consultório adquirido há aproximadamente oito anos

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca	Período de vigência da manutenção
01	Cadeira	Croma	Dabi-Atlante	Janeiro e Fevereiro de 2020
01	Equipo	Techno Air com Fotopolimerizador	Dabi-Atlante	Janeiro e Fevereiro de 2020
01	Unidade Hídrica	Techno Versátil	Dabi-Atlante	Janeiro e Fevereiro de 2020
01	Refletor	Reflex LD	Dabi-Atlante	Janeiro e Fevereiro de 2020
01	Mocho	Ergorelax	Dabi-Atlante	Janeiro a Dezembro de 2020

ITEM II

Gabinete II - Consultório adquirido há aproximadamente quatro anos. Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus

01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
02	Mocho		Gnatus

ITEM III**Outros Equipamentos**

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca	Período de vigência da manutenção
02	Negatoscópio		Essencedental	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
02	Autoclave		Cristófoli	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
02	Aparelho de Raio-X		Dabi-Atlante	Janeiro e Fevereiro de 2020. A partir de março a dezembro de 2020, a quantidade reduz para 01.
05	Turbinas de Alta Rotação		Dabi-Atlante	Período de vigência da manutenção conforme cláusula

				segunda
03	Micromotor		Dabi-Atlante	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
02	Peça Reta		Dabi-Atlante	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
03	Contra-ângulo		Dabi-Atlante	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
01	Seladora		Odontobrás	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
02	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
01	Compressor Odontológico (Item IV)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda
02	Amalgamador	EC-Mix	Ecel	Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda

ITEM IV - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MARCA CRISTÓFOLI 9002 - Período de vigência da manutenção conforme cláusula segunda.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/,om. (14,98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37 cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União -DOU e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação de serviços, a importância total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122003320GP0026

Natureza da despesa - 339039

Nota de empenho - 2020NE000187, de 24/01/20.

Valor do empenho - R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em Conta-Corrente n.º 24.420-2, Agência n.º 1594, do Banco Itaú, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pelos gestores do **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor da **Coordenadoria de Atenção à Saúde- CAS**, através de **Memorando** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela **CAS**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Segundo - **A manutenção preventiva** será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- I) correção de fluídos, vibrações anormais;
- II) verificação do estado físico dos equipamentos;
- III) vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- IV) verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- V) verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- VI) verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- VII) inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- VIII) verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- VIII) higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- IX) drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Parágrafo Terceiro - **A manutenção corretiva** poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Parágrafo Quarto - **A manutenção corretiva** incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética.

Parágrafo Quinto - A recuperação de partes oxidadas e pintura é considerada manutenção corretiva.

Parágrafo Sexto - **A manutenção corretiva** deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondiçionadas, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Sétimo - **Para o compressor odontológico**, a **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- I) drenar a água acumulada, sempre que realizar visita técnica;

II) trocar os filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Os filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;

III) limpar as superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;

IV) verificar o cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;

V) verificar a regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;

VI) verificar se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;

VII) verificar os pés de borracha antivibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

Parágrafo Oitavo - Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da **CAS**, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá elaborar um **plano de manutenção e assistência preventiva**, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do **CONTRATANTE**, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à **Coordenadoria de Atenção à Saúde** do **CONTRATANTE**, para apreciação.

Parágrafo Segundo - As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a **CAS**, para melhor acesso às instalações do **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer reparo deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes na **Cláusula Oitava**.

Parágrafo Quinto - Para todos os reparos, caso necessário, a **CONTRATADA** deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade.

Parágrafo Sexto - Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a

CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. - executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;
- II. - disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- III. - manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- IV. - elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- V. - iniciar a execução após autorização da **CAS**;
- VI. - cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela **CAS**;
- VII. - fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondiçionadas em substituição às danificadas;
- VIII. - entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;
- IX. - assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à **CONTRATADA**;
- X. - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a

restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XI. - responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, relacionadas a segurança e saúde no trabalho;

XII. - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

XIII. responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

XIV. - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas à **CAS** deste tribunal pela **CONTRATADA**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Sexto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços;

II) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

III) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VI) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro-As embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos.

Parágrafo Segundo-Caso os equipamentos estejam enquadrados na Diretiva RoHS Brasileira (Restrição de Certas Substâncias Perigosas) e em normas da ABNT, estes devem atender ao estabelecido em tais normas.

Parágrafo Segundo-Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e 450 de 06/03/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

Parágrafo Terceiro- A destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) devem ser feitos na forma prevista na Lei nº 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para

garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

IV.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

IV.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

IV.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

IV.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

IV.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V)cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item "IV" e "V" do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta**, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I) inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III) inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Orson Santiago Lemos
Diretor - Geral
CPF/MF n.º 521.240.454-15

CONTRATADA – Odontos Técnica e Equipamentos LTDA
Domingos Sávio da Silva
Sócio
CPF/MF 137.651.244-09

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Joyce Auto Chiaperini
CPF/MF 794.894.944-53

CONTRATO N.º 063/2019

ANEXO ÚNICO -DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem

utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 - Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 - Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 - Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS- para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

1. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
2. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
3. posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
4. ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme **o fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS
relativos aos serviços de *Recepção*:

1. Faixa 01 - Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
2. Faixa 02 - Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
3. Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
4. Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
5. Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, __/__/____ _____

Assinatura

Representante da Empresa:

Manutenção Preventiva

Visto em: ___/___/___ Assinatura: _____

Manutenções Corretivas

Visto em: ___/___/___ Assinatura: _____

Visto em: ___/___/___ Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 31/01/2020, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio da Silva-CPF/MF nº 137.651.244-00-ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI, Usuário Externo**, em 03/02/2020, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 03/02/2020, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 03/02/2020, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1093771** e o código CRC **291C34F4**.